

EDITAL Nº 26/2024 - DRG/SPO/IFSP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

EDITAL DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) PARA O 1º SEMESTRE DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Estudantil, fundamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19/07/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e as resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015 que versam sobre a Política de Assistência Estudantil e a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, torna público o presente edital.

1. DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1 O Programa de Auxílio Permanência (PAP) tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos(as) os(as) estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

2. DO PÚBLICO

2.1 O Programa de Auxílio Permanência é destinado **prioritariamente** aos(às) estudantes em situação de **vulnerabilidade social** e tem como objetivo apoiar a permanência dos(as) estudantes na instituição por meio da oferta de auxílios financeiros mensais;

2.2 Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico- racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3 Serão atendidos os(as) estudantes com renda familiar **per capita** comprovada de até **um salário mínimo e meio**, ou seja, estudantes cuja renda familiar seja de **até R\$ 2.118,00** (Dois mil cento e dezoito reais) per capita.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Poderão realizar a inscrição todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo *Campus* São Paulo e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade (renda per capita comprovada de até R\$ 2.118,00)

3.2 Para realizar a inscrição, o(a) estudante deverá acessar o SUAP no período indicado no **item 5 – DO CRONOGRAMA** deste edital e clicar no atalho **“Inscrição no PAP – 1º semestre de 2024”**, disponível no canto superior esquerdo do SUAP, próximo ao campo de identificação do estudante;

3.2.1 Para quem não tem acesso ao SUAP, as orientações para a realização do primeiro acesso ao sistema estão disponíveis no endereço <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap>

3.2.2 Para realização da inscrição, é **obrigatório** que o(a) estudante tenha a sua caracterização socioeconômica preenchida e atualizada no SUAP. O preenchimento deste questionário não significa inscrição no Programa;

3.3 Após o **preenchimento e atualização da caracterização socioeconômica** todos(as) os(as) estudantes **deverão obrigatoriamente** preencher a ficha de inscrição socioeconômica disponível no SUAP no período indicado no **item 5 – DO CRONOGRAMA** deste edital, bem como acompanhar as demais etapas divulgadas;

3.4 Os(as) estudantes que ingressaram no **primeiro semestre deste ano pela reserva de vagas para candidatos(as) com renda familiar de até 1,5 salário-mínimo** (um salário-mínimo e meio) por pessoa **estão dispensados(as)** do envio da documentação de identificação e de renda, pois serão utilizados os documentos de renda apresentados para a efetivação da matrícula;

3.4.1 Os(as) estudantes que ingressaram no **primeiro semestre deste ano pela reserva de vagas para candidatos(as) com renda familiar de até 1,5 salário-mínimo** (um salário-mínimo e meio) por pessoa **deverão**, ao realizar a inscrição no SUAP, **preencher no campo “Informações Complementares” com a informação “Ingressante - cotas renda” e inserir obrigatoriamente o comprovante bancário na aba “Documentação”**. Caso o SUAP exija anexar diversos documentos na referida aba, apenas para estes(as) estudantes é permitido que anexe o mesmo comprovante bancário em todos os locais em que o envio de documentos seja obrigatório para continuar a inscrição;

3.5 Como parte do processo de inscrição, **todos(as) os(as) estudantes deverão obrigatoriamente anexar a documentação no SUAP, conforme indicado no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO do Edital**. Não haverá entrega presencial de documentação e caso o(a) estudante **não anexe nenhuma documentação na sua inscrição, terá o seu pedido AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO**, o que significa que sua inscrição será inativada no SUAP, exceto os(as) estudantes que ingressaram no primeiro semestre de 2024 pelas cotas renda, os(as) quais deverão apresentar somente o comprovante dos dados bancários, conforme item 3.4.1;

3.6 Os anexos do presente edital também estão disponíveis no SUAP, em arquivo editável, para que o estudante preencha os modelos de acordo com a situação de renda dos membros da família. Os anexos podem ser encontrados no campo das orientações sobre os documentos a anexar. Para acessá-los basta clicar no nome do arquivo que está destacado em azul.

3.7 O deferimento (aprovação) da inscrição nos auxílios se dará mediante a análise da documentação enviada pelo SUAP e da consulta à situação de matrícula no 1º semestre de 2024;

3.8 **Não é obrigatória a assinatura nos anexos pelo(a) estudante e familiares. O acesso ao sistema SUAP será considerado como equivalente à assinatura do(a) estudante;**

3.8.1 O envio da documentação, no caso dos(as) estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos(as) responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas;

3.9 O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS, DOS REQUISITOS E DOS VALORES

4.1 Os auxílios contemplados neste edital compreendem e demandam:

Modalidade	Descrição	Critérios	Valor	Duração
Alimentação	Destinado ao custeio parcial das despesas com alimentação	Estudantes do PROEJA não podem solicitar essa modalidade.	De R\$150,00 a R\$250,00 mensais	Semestral
Didático-Pedagógico	Destinado ao custeio parcial das despesas com materiais didáticos	Pago a todos(as) estudantes mediante disponibilidade orçamentária.	R\$ 150,00 (sujeito a alteração)	Parcela única semestral
Apoio a Estudantes Pais e Mães	Destinado aos(às) estudantes (pais ou mães) com filhos de até 11 anos	Obrigatório o envio da certidão de nascimento ou documento de identificação do(a) filho(a).	R\$100,00 mensais Limitado a 01 filho(a)	Semestral

Modalidade	Descrição	Critérios	Valor	Duração
Moradia	Destinado exclusivamente aos(as) estudantes que não possuem domicílio em São Paulo, dependentes do pagamento de aluguel ou pensionato, que não residem com suas famílias e que se mudaram em razão do ingresso no IFSP.	Obrigatório o envio de comprovantes da moradia anterior ao ingresso no IFSP (acima de 50km). Caso o(a) estudante não possua contrato de aluguel, enviar Anexo VI. O (a) estudante tem até 45 dias após a aprovação do seu pedido para apresentar a documentação atualizada sobre a locação de imóvel (contrato/comprovante de residência/declaração).	R\$ 400,00 mensais	Semestral
Transporte	Destinado ao custeio parcial das despesas com transporte aos estudantes sem PASSE LIVRE em sua cidade de origem OU estudantes com PASSE LIVRE indeferido	Estudantes com PASSE LIVRE e/ou do PROEJA não podem solicitar essa modalidade	De R\$ 100,00 ou R\$ 200,00 mensais	Semestral

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Os(as) interessados(as) na inscrição no Programa de Auxílio Permanência devem observar ao seguinte calendário:

ETAPAS	Responsável	Período
Inscrição via SUAP (Preenchimento de questionário e envio da documentação obrigatória)	Estudante	04/03/2024 a 15/03/2024
Análise documental	CAE	20/03/2024 a 19/04/2024
Previsão de divulgação do resultado preliminar	CAE	24/04/2024
Envio de Recursos via SUAP	Estudante	25/04/2024 a 26/04/2024
Análise dos recursos	CAE	29/04/2024 a 02/05/2024
Previsão de divulgação do resultado final	CAE	06/05/2024

5.2 O calendário está sujeito a alteração a depender do número de inscritos(as).

6. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.1 Caso os(as) estudantes tenham dúvidas nos procedimentos a serem realizados, disponibilizamos os seguintes canais de comunicação:

6.1.1 **Dúvidas e orientações específicas do processo de inscrição do PAP:** por *e-mail* - assistenciaestudanti.spo@ifsp.edu.br. Escrever no campo assunto "Dúvidas sobre a inscrição no PAP" ou comparecer a sala da CAE (Sala 300 - Piso Superior - Bloco A - de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 13h00 e das 17h00 às 18h00);

6.1.2 **Acessibilidade em Libras:** enviar solicitação para o *e-mail* tilsp.spo@ifsp.edu.br.

7. DAS VAGAS, DA VIGÊNCIA E DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

7.1 O número de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e será divulgado no resultado final;

7.2 Nas situações em que o(a) estudante estiver matriculado em cursos na modalidade EAD o auxílio alimentação será pago proporcionalmente à sua frequência na instituição, de acordo com as atividades presenciais programadas pelo curso, conforme indicação do coordenador do curso.

7.3 Os(as) estudantes de graduação que estão na iminência da não conclusão do curso dentro do prazo máximo de integralização do mesmo, ou seja, cujo prazo máximo de integralização seja junho de 2024, deverão apresentar plano estabelecido no parágrafo 1º, do art. 199, da Organização Didática, com estratégias para a conclusão do curso.

7.4 Os(as) estudantes cujo prazo máximo de integralização do curso já expirou deverão apresentar, além do referido plano, o número do processo ou do requerimento em que conste deferimento do pedido de extensão de prazo para a conclusão do curso.

7.5 **Nas situações em que o(a) estudante mantiver vínculo com o IFSP somente para cumprimento de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e/ou atividade complementar haverá a suspensão da participação do(a) estudante no Programa conforme alínea f, do artigo 27, da Resolução nº 41/IFSP de 2015.**

7.6 A vigência dos auxílios para os(as) estudantes contemplados(as) será de **fevereiro/2024 a dezembro/2024** , podendo ocorrer o pagamento referente a janeiro/2025 mediante disponibilidade orçamentária, e com previsão de renovação no segundo semestre de 2024, para os cursos semestrais e anuais, de acordo com o calendário letivo de 2024 aprovado e divulgado;

7.6.1 O auxílio didático-pedagógico é pago em **uma parcela semestral** , que constará na lista de pagamento referente ao mês de fevereiro;

7.6.2 Conforme disposto no artigo 19 da Resolução nº 42/2015, aos estudantes com frequência inferior a 03 (três) dias na semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados.

7.6.3 **A renovação para o segundo semestre de 2024** será feita através da verificação da situação regular de matrícula para o segundo semestre de 2024 e alcance de **75% de frequência no 1º semestre de 2024** para os cursos semestrais, conforme artigo 26 da Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015;

7.3 **É de responsabilidade do(a) estudante informar qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento, transferência e/ou cancelamento de matrícula;**

7.4 Os auxílios concedidos por este edital são válidos por 01 (um) semestre letivo, podendo ser mantidos após o processo de renovação, conforme os critérios previstos nas Resoluções IFSP nº 41 e 42, de 02 de junho de 2015;

7.5 Atrasos no pagamento dos auxílios poderão ocorrer em decorrência dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO

8.1 Os(as) estudantes deverão anexar, via SUAP, os seguintes documentos, conforme orientações abaixo:

<p>Documentação do(a) estudante:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia legível do comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone). Pode ser em nome do(a) estudante ou de algum familiar.• Cópia legível de comprovante bancário onde conste: nome do(a) estudante, número da agência, número da conta bancária e nome do banco e modalidade (conta corrente ou poupança). O comprovante bancário pode ser foto do extrato bancário, foto do aplicativo do banco e/ou foto legível frente e verso do cartão do banco que contenha as informações do nome do banco, agência, conta corrente ou poupança, variação ou operação da conta (quando houver) e nome do(a) estudante. Em contas poupança da Caixa Econômica Federal, atentar-se para nova numeração e, em caso de dúvidas, consultar a sua agência bancária. É recomendável não apresentar dados bancários de bancos virtuais.• Comprovante de renda (obrigatório para estudantes que tenham 18 anos ou mais). Para verificar o comprovante exigido, consulte o quadro abaixo que detalha as diversas situações de trabalho e/ou renda.
--

<p>Documentação referente à comprovação de renda de TODOS(TODAS) os(as) membros(as) que residem na família maiores de 18 anos, incluindo os(as) estudantes.</p> <p>(O comprovante de renda deve ser referente ao mês de: FEVEREIRO/2024).</p>
<p>Aqueles(as) que estão desempregados: preenchimento de declaração de Pessoa Desempregada ou Sem Renda (ANEXO II), e foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página (em branco). Caso tenha sido demitido(a) recentemente, anexar termo de rescisão do último contrato de trabalho digitalizado e respectivas parcelas do seguro desemprego.</p>
<p>Aqueles(as) que trabalham formalmente (registro em carteira de trabalho): anexar contracheque/holerite referente ao mês de FEVEREIRO de 2024 ou declaração do(a) empregador(a), constando cargo e salário mensal atualizado. Caso o pagamento não tenha valor fixo mensal, o(a) estudante deverá anexar os 3 últimos holerites para cálculo da média mensal (dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024).</p>
<p>Autônomos(as) e trabalhadores(as) informais (sem registro na carteira): Declaração de Trabalho Autônomo (ANEXO III) E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página (em branco).</p>
<p>Aposentado(a) e/ou pensionista e/ou em auxílio doença: anexar comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público em que conste o nome, o número do benefício e o valor (mês de referência: FEVEREIRO de 2024).</p>
<p>Empresário(a), microempresário(a) e comerciante formal: declaração atualizada comprobatória de percepção de rendimentos assinada pelo contador(a) - DECORE.</p>
<p>Microempreendedor Individual (MEI): cópia da mais recente declaração anual do Simples Nacional.</p>
<p>Funcionário(a) ou Servidor(a) Público: anexar holerite/contracheque referente ao mês de FEVEREIRO de 2024. No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.</p>
<p>Aqueles(as) que foram recém-contratados: devem anexar páginas de identificação da carteira de trabalho, da qualificação civil e contrato vigente ou holerite atualizado.</p>
<p>Estagiário(a): Termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado OU declaração da empresa constando o valor da remuneração OU extrato bancário atualizado onde conste a remuneração. (mês de referência FEVEREIRO de 2024)</p>
<p>Aqueles(as) maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: anexar da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página (em branco) e Anexo II.</p>

9. DA ANÁLISE ECONÔMICA

9.1 A análise econômica será feita com base na **renda per capita** declarada e comprovada pelo(a) estudante. A renda *per capita* consiste na soma dos **rendimentos brutos** recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) estudante dividido pelo número de membros da família. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

9.2 As fases de análise da inscrição do Programa de Auxílio Permanência compreendem:

9.2.1 A análise das informações declaradas na ficha de inscrição socioeconômica realizada no SUAP e dos documentos comprobatórios do(a) estudante requerente;

9.2.2 **A solicitação de documentos adicionais**, aos definidos neste edital, para eliminar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares. **Essas solicitações são realizadas através do e-mail do(a) estudante cadastrado no SUAP, com data limite para resposta.** Cabe ao(a) estudante responder às possíveis comunicações/solicitações da equipe de Assistência Estudantil no prazo estipulado no *e-mail*, podendo ter o pedido indeferido se não atender à solicitação;

9.2.3 É de responsabilidade do(a) estudante acompanhar as convocações, solicitações e a divulgação dos resultados preliminar e final do processo de inscrição do PAP;

9.3 Os(as) estudantes serão classificados em ordem crescente de renda *per capita*;

9.4 Conforme a Resolução IFSP nº 42/2015, artigo 14, § 3º, estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores recebidos para fins de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI - rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9.5 Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

I - Maior número de integrantes do grupo familiar;

II - Maior idade do(a) estudante que está solicitando o auxílio;

IV- Número de filhos(as).

9.6 O valor do auxílio alimentação será diferenciado conforme abaixo:

I - Possuir renda *per capita* de até meio salário-mínimo – até R\$ 706,00 (o(a) estudante receberá R\$250,00);

II - Possuir renda *per capita* de meio salário-mínimo até um salário-mínimo – de R\$ 706,01 até R\$1.412,00 (o(a) estudante receberá R\$ 200,00);

III - Possuir renda *per capita* acima de um salário-mínimo – De R\$1.412,01 até R\$2.118,00 (o(a) estudante receberá R\$150,00).

10. DO RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 Após a divulgação do resultado preliminar, o(a) estudante poderá entrar com pedido de recurso no período indicado no calendário, apresentado no item 5 - DO CRONOGRAMA deste Edital.

10.2 Para questionar o resultado preliminar, o(a) estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no **Menu - Atividades Estudantis → Serviço Social → Inscrição → Recurso contra o Resultado Preliminar**, preencher o campo "Descrição e Justificativa" e **anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada;**

10.3 O tutorial para o preenchimento e envio do pedido de recurso estará disponível no *site do campus* no *link* correspondente ao presente edital;

10.4 Ao indeferimento por motivo de descumprimento às regras do edital não caberá recurso;

10.5 Não caberá recurso referente ao resultado final.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) ESTUDANTES CONTEMPLADOS

11.1 É da responsabilidade do(a) estudante acompanhar os resultados que serão disponibilizados no *site* (spo.ifsp.edu.br), bem como as possíveis comunicações e convocações da Coordenadoria de Assistência Estudantil por meio do correio eletrônico ou SUAP. O período previsto para a divulgação do resultado poderá sofrer alteração dependendo do número de inscritos(as). Os resultados serão divulgados pelo **número de matrícula do(a) estudante;**

11.2 O(a) estudante que solicitar o auxílio moradia terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o deferimento, para a apresentação da cópia do contrato de locação do imóvel ou a declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do(a) estudante). Este documento é requisito para a manutenção do auxílio moradia. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio moradia;

11.3 O(a) estudante deverá conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Auxílio Permanência do IFSP. Os(as) estudantes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pelas Resoluções IFSP nº41/2015 e nº42/2015 para a manutenção dos auxílios;

11.4 Cabe ao(à) estudante solicitar à **Coordenadoria de Assistência Estudantil, por e-mail (assistenciaestudantil.spo@ifsp.edu.br)**, a **atualização dos dados bancários, o desligamento do PAP em caso de desistência do curso, trancamento ou cancelamento de matrícula e/ou vontade própria;**

11.5 Cabe ao(a) estudante acompanhar o(s) comunicado(s) de renovação publicados pela Coordenadoria de Assistência Estudantil e realizarem o pedido de renovação no prazo previsto;

11.6 Caso, a qualquer tempo, seja identificado o recebimento indevido de algum auxílio pelo(a) estudante, o(a) mesmo(a) terá que devolver o valor aos cofres públicos da União por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo(a) estudante, será realizado o desligamento deste(a) do PAP e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis;

12.2 O(a) estudante selecionado por este edital fica sujeito(a) ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como às regras que venham a ser regulamentadas. É responsabilidade do(a) estudante ou do(a) seu(sua) responsável legal, para os(as) alunos(as) menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência que forem publicadas através de comunicado(s). A participação do(a) estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

12.3 O não envio dos documentos solicitados neste edital implica na **desclassificação do candidato;**

12.4 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Direção-Geral do *Campus* e pela Coordenadoria de Assistência Estudantil.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente.

Alberto Akio Shiga
Diretor-Geral
Campus São Paulo - IFSP

ANEXO I - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quem pode solicitar auxílio transporte? De acordo com a Lei 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, que institui o Passe Livre Estudantil, só podemos conceder este auxílio para os/as estudantes que não conseguirem o benefício junto às empresas de transporte público e/ou residirem em municípios que não vigora a Lei.

1. Indique qual(is) meio(s) de transporte VOCÊ utiliza para chegar ao *campus* São Paulo

- Somente Metrô/Trem
- Somente Ônibus Intermunicipal (EMTU/Rodoviário)
- Somente Ônibus Municipal (SPTRANS)
- Metrô/Trem + Ônibus Intermunicipal (EMTU/Rodoviário)
- Metrô/Trem + Ônibus Municipal (SPTRANS)

2. **Estou solicitando o auxílio transporte pelo seguinte motivo:**

- Solicitei o Passe Livre e tive meu pedido negado pela empresa de transporte público.

Aos moradores da cidade de São Paulo é OBRIGATÓRIO o envio do print da tela da empresa de transporte indicando que o PASSE LIVRE não foi concedido e o motivo.

- Utilizo ônibus intermunicipal e na cidade onde moro não vigora a lei de gratuidade do transporte público.

Aos moradores de outras cidades onde não vigora o PASSE LIVRE é OBRIGATÓRIO o envio do cadastro na empresa de transporte público utilizado para chegar ao IFSP OU carteirinha de estudante da empresa de transporte

O não envio da documentação obrigatória resulta no indeferimento do pedido.

ANEXO II - DECLARAÇÃO SEM RENDA OU DESEMPREGADO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao *Campus* São Paulo do IFSP, qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Caso a família não tenha renda nenhuma, informe o gasto médio mensal das despesas familiares e como os mesmos têm sido custeados:

Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap> (em especial o passo 4).

Caso não possua carteira de trabalho, assinale abaixo:

() não possuo carteira de trabalho.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO(A)/ TRABALHADOR(A) INFORMAL

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma como _____ e recebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.

Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap> (em especial o passo 4).

Caso não possua carteira de trabalho, assinale abaixo:

não possuo carteira de trabalho.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENDA – AJUDA DE CUSTO ALUNO(A)/ OUTRO MEMBRO FAMILIAR

Eu, _____ abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, no estado de _____, filho(a) de _____ e de _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARO, sob as penas da Lei(*), que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha _____ no valor de R\$ _____.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou Certidão de Nascimento nº _____, Livro nº _____ e Folhas _____, no valor de R\$ _____ mensais.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

NESTE ATO denominado(s) LOCADOR(ES) _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, Estado Civil _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, Estado _____, Telefone _____.

DE OUTRO LADO, denominado LOCATÁRIO _____, Nacionalidade _____, Profissão _____, Estado Civil _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, Estado _____, Telefone _____.

O imóvel, quarto ou vaga de propriedade do LOCADOR situa-se na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, Estado _____.

O PRAZO da locação do imóvel, quarto ou vaga mencionado acima terá validade de _____ meses, iniciando no dia _____ do mês de _____ do ano de _____ e terminando no dia _____ do mês _____ do ano de _____.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel, quarto ou vaga somente para fins residenciais. O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ _____ (_____), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR ou depósito em conta bancária.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, com também implicará na devolução do dinheiro à União.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário(a) do imóvel

Assinatura do aluno(a)

Documento assinado eletronicamente por:

• **Alberto Akio Shiga, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SPO**, em 28/02/2024 19:17:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 692158

Código de Autenticação: 2fde3942ed



Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, SÃO PAULO / SP, CEP 01109-010